



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA Nº 002/2023 Processo nº 760 /2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Miguel Pereira por meio da Seção de Compras e Licitações, sediada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa - nº 375 – Centro – Miguel pereira/RJ, realizará processo de serviços, na modalidade DISPENSA, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Ato Administrativo 001/2021.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa, na quantidade de 200 (duzentos) galões de 20 litros dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinados a Câmara Municipal de Miguel Pereira, para um período de 12 (doze).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se dá pela necessidade de fornecimento de água mineral apropriada para consumo dos servidores, para todos os setores da Câmara Municipal de Miguel Pereira - RJ que se encontra na Rua: Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro Miguel Pereira – RJ – CEP: 26900-000, e em seu anexo Edifício J'ulias apt. 08 1º andar localizado na Rua: Prefeito Manoel Guilherme Barbosa – Centro - Miguel Pereira – RJ – CEP: 26900-000.

2.2 A contratação é necessária para o abastecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, em garrações de 20 litros, para consumo do público interno (servidores, técnicos-administrativos e colaboradores) e de visitas em reuniões, Audiências Públicas e eventos realizados na Câmara Municipal de Miguel Pereira.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Água mineral natural, assim definida pela Resolução RDC nº 274/05, da ANVISA; não-adicionada de gás carbônico ("sem gás").

3.2. As características microbiológicas da água mineral natural ofertada deverão atender as determinações da Resolução RDC nº 275/05, da ANVISA.

3.3. Os garrações deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - DNPM, por meio do Laboratório de Análises Mineraias - LAMIN/CPRN, contendo as características físico-químicas, marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

3.4. A água mineral natural deverá ser acondicionada em garrações retornáveis fabricados em polipropileno - PP, de acordo com as normas da ABNT, azul claro super. transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

lacre de inviolabilidade intacto, sem vazamentos e manchas e em excelente estado de conservação.

3.5. Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação revistas na NBR 14222 e NBR 14328, respectivamente.

3.6. Os garrafões deverão ser higienizados, internamente e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637.

3.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida.

3.8. Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais.

3.9. Os garrafões deverão ser envasados em, no máximo, 5 (cinco) dias antes da entrega no local indicado.

3.10. Conforme Portaria 387/08, os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil.

3.11. As normas a que se refere este Termo de Referência são:

- NBR 14222 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável - Requisitos e Métodos de Ensaios
- NBR 14328 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Tampa para Garrafão retornável - Requisitos e Métodos de Ensaios
- NBR 14637 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável - Requisitos para Lavagem, Enchimento e Fechamento.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A empresa se obrigará a fornecer uma estimativa de 200 (duzentos) garrafões de forma parcelada em um período de 12 meses, para a Câmara Municipal de Miguel pereira – RJ.

4.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

4.3. As Ordens de Fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, e horário de entrega.

4.4. O local para entrega dos garrafões solicitados será o Almoxarifado da CMMP-RJ, localizado na rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro – Miguel Pereira – RJ - CEP 26900.000. Nos horário de 12h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2a a 6a feira, telefones (24) 2483-8573 e 2484-2727.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

4.5. Recebida a Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a entrega do produto. Podendo esse prazo, em face da necessidade a ser atendido, ser aumentado a critério do Ordenador de Despesa.

4.6 O recebimento do produto será realizado pela conferência da Chefe de Gabinete, em relação as especificidades contidas neste Termo de Referência, após a verificação e consequente aceitação do objeto observados os artigos 119 e 140 da Lei nº. 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender a todas as Ordens de Fornecimento expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

5.2. Atender à solicitação dos quantitativos de água estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou diminuída semanalmente ou a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

5.3. Fornecer a água mineral natural, da marca ofertada em sua proposta, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às condições e características estipuladas.

5.4. Entregar o produto no endereço relacionado neste Termo de Referência, na quantidade e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela CONTRATANTE.

5.5. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de forma ordenada, a fim de facilitar a conferência.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade do produto discriminado neste Termo de Referência, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.

5.7. Garantir que, quando da entrega, o produto esteja dentro do prazo de validade e que não tenha mais do que 05 (cinco) dias contados da data de envase.

5.8. Garantir que as datas de fabricação dos garrafões obedeçam as Portarias 387 e 2008, e 358 de 2009 e suas eventuais alterações posteriores, todas do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com vigências dentro do prazo de consumo.

5.9. Garantir que todos os garrafões possuam o rótulo contendo a marca do produto, informações acerca das características físico-químicas, natureza da água segundo a respectiva classificação, identificação da fonte, prazo de validade do produto e data de envase.

5.10. Garantir o correto manuseio do produto no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências da Câmara Municipal de Miguel Pereira - RJ.

5.11. Substituir no prazo de 24 horas e sem ônus adicionais os produtos que se apresentarem com embalagens danificadas, sem rotulo, violadas, com vazamento do produto ou incompletas, inclusive os danificados quando do descarregamento nas dependências da CMMP-RJ.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

5.12. Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, com água no limite do gargalo, estando ciente que os garrafões com vazamento pelo gargalo ou com volume de água abaixo do limite não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas;

5.13. Na ocorrência de fato superveniente que acarrete alterações nas qualidades físico-químicas bacteriológicas da marca ofertada, que impossibilitem o consumo do produto, desde que devidamente comprovadas por meio de laudos, a empresa deverá garantir o abastecimento por meio da substituição da marca ofertada por outra de qualidade igual ou superior, com a anuência prévia da CMMP-RJ, cujas características físico-química bacteriológicas deverão ser comprovadas, também, por meio de laudos, sem acarretar ônus a Administração;

5.14. Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;

5.15. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões, no interior ou fora do espaço da CONTRATANTE, consequentes de manipulação dos funcionários da CONTRATADA;

5.16. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações: a) Estocar garrafões e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar; b) usar estrados apropriados; c) guardar vasilhames em lugar suspenso

5.17. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas à fonte de onde provem as águas minerais fornecidas;

5.18. Não será permitido à CONTRATADA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem autorização ou solicitação da CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo devidamente comprovada através de laudos técnicos.

5.19 - A CONTRATADA deverá emitir para cada ordem de fornecimento a respectiva nota fiscal para pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

6.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes deste termo;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

7. DA VIGÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

O prazo de vigência do contrato se esgota ao final do ano Legislativo, o tempo estimado para entrega parcelada do objeto é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as ordens de fornecimento a serem emitidas pela Contratante.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado será exercido por servidor da Câmara Municipal de Miguel Pereira – RJ, designado pelo Ordenador de Despesa deste Poder Legislativo.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

9.2. O prazo de pagamento será de 30 (dias), contados do ateste da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, obedecidas as formalidades legais.

9.3. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

9.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do contratado ou por cheque nominal a empresa fornecedora do objeto.

9.5. No valor já estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, inclusive salários, fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrentes da execução do objeto deste contrato.

9.6. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à prestação de serviços os documentos constantes da Portaria SF 92/2014, a saber:

I) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

II) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

III) Medições detalhadas que atestem a execução das obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento;

IV) Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias.

9.7. Poderá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Contratante.

10. DAS PENALIDADES

10.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições descritas neste Termo, a CMMP, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 156 da Lei Federal nº



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

14.133/2021, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos a CMMP;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor devido pela CMMP, nos casos de atraso da entrega dos serviços ou pela recusa em fornecê-los;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMMP por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do Contrato ou fornecimento das peças automotivas e serviços de mão de obra.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMMP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência ou por e-mail (licitacao_cmmp@outlook.com) com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11. DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Será declarada a vencedora a proposta com menor preço por item, junto ao cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.

12. DO PROGRAMA DE TRABALHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 Programa de Trabalho: 01.122.044.2.003 – manutenção e Funcionamento do Órgão – Dotação Orçamentaria 33.90.30.07 – Gênero Alimentos, inclusive bebidas — Outros Fonte de recurso 01.

Miguel Pereira, 06 de janeiro 2023.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

**ESTA CARTA DEVERA SER CONFECCIONADA COM O TIMBRE DA EMPRESA, OU IDENTIFICADA
POR SEU CARIMBO DO CNPJ**

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____

CNPJ: _____.

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____ Insc. Estadual: _____.

Insc. Municipal: _____.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens de consumo de água mineral natural, potável e não gasosa, na quantidade de 200 (duzentos) galões de 20 litros dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rotulo do produto, destinados a Câmara Municipal de Miguel Pereira, para um período de 12 (doze).

ITEM	QUANTIDADE	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200 Galões de água de 20 litros		R\$	R\$

Obs.: O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias.

MIGUEL PEREIRA, _____/_____/_____.

ASSINATURA E CARIMBO